|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO | Protocolo SICCAU nº 1027561/2019– Denúncia 24617 |
| DENUNCIANTE | R. M. de O. |
| DENUNCIADO | D. C. R. |
| INTERESSADO | CED-CAU/RS |
| ASSUNTO | Julgamento de Processo Ético-Disciplinar |

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPO/RS Nº 1438/2022

Aprova relatório e o voto fundamentado no julgamento dos autos do protocolo nº 1027561/2019.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO SUL – CAU/RS no exercício das competências e prerrogativas de que trata o artigo 29 do Regimento Interno do CAU/RS reunido ordinariamente, sede da FECOMÉRCIO-RS, Sala 104, localizada na Rua Fecomércio, 101 – Bairro Anchieta, Porto Alegre – RS, no dia 29 de abril de 2022, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que o art. 6º, da Resolução CAU/BR nº 143, de 23 de junho de 2017, determina que compete aos plenários dos CAU/UF, o julgamento dos processos ético-disciplinares mediante apreciação do relatório e voto fundamentado aprovado pelas respectivas CED/UF;

Considerando o art. 52, caput, da Resolução CAU/BR nº 143/2017, o qual determina que, durante a sessão de julgamento do processo ético-disciplinar, o Plenário do CAU/UF poderá aprovar ou rejeitar minuta de deliberação plenária que será precedida pela leitura do relatório e voto fundamentado aprovado pela CED-CAU/UF;

Considerando que o inciso LXIV, art. 29, do Regimento Interno do CAU/RS, prevê, entre as competências do Plenário do CAU/RS, apreciar e deliberar sobre julgamento, em primeira instância, de processos de infração ético-disciplinares, na forma dos atos normativos do CAU/BR;

Considerando as regras que regulamentam a realização de audiências e de sessões remotas para julgamento dos processos ético-disciplinares perante o Plenário do CAU/RS, estabelecidas na Deliberação Plenária DPO-RS nº 1294/2021;

Considerando que a denúncia foi admitida por indício de infração aos incisos VI e X, e XII do art. 18, da Lei nº 12.378/2010 e às regras nº 3.2.3, 3.2.4 e 3.2.12 do Código de Ética e Disciplina, aprovado pela Resolução CAU/BR nº 052/2013;

Considerando a inexistência de pedido de sigilo e o inteiro teor do Processo Administrativo nº 1027561/2019;

Considerando a Deliberação CED-CAU/RS nº 002/2022 que aprovou, por unanimidade, o relatório e voto fundamentado apresentado pela Conselheira Relatora, em face do profissional denunciado, Arq. e Urb. D. C. R., registrado no CAU sob o nº A52666-5, pela aplicação da sanção de advertência reservada e multa, correspondente ao valor de 4,66 (quatro inteiros e sessenta e seis décimos) anuidades;

**DELIBEROU por:**

1. Aprovar o relatório e voto fundamentado, para julgar procedente a denúncia, decidindo pela aplicação da sanção de ADVERTÊNCIA RESERVADA e MULTA, CORRESPONDENTE AO VALOR DE 4,66 (QUATRO INTEIROS E SESSENTA E SEIS DÉCIMOS) ANUIDADES, uma vez que restou comprovado que o profissional praticou as infrações previstas no art. 18, incisos X e XII, da Lei nº 12.378/2010, e nas regras nº 3.2.3 e nº 3.2.12, do Código de Ética e Disciplina, aprovado pela Resolução CAU/BR nº 052/2013, estando contida, nessas, a infração ao inciso X, do referido artigo;
2. Notificar as partes do teor da decisão para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, interpor recurso ao Plenário do CAU/BR, nos termos do art. 55 da Resolução CAU/BR nº 143/2017.

Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Com 19 (dezenove) votos favoráveis, dos(as) conselheiros(as) Alexandre Couto Giorgi, Andréa Larruscahim Hamilton Ilha, Carlos Eduardo Iponema Costa, Carlos Eduardo Mesquita Pedone, Deise Flores Santos, Denise dos Santos Simões, Evelise Jaime de Menezes, Fabio Muller, Fausto Henrique Steffen, Gislaine Vargas Saibro, Ingrid Louise de Souza Dahm, Lidia Glacir Gomes Rodrigues, Magali Mingotti, Marcia Elizabeth Martins, Orildes Tres, Pedro Xavier de Araujo, Rinaldo Ferreira Barbosa, Rodrigo Spinelli e Silvia Monteiro Barakat; e 03 (três) ausências, dos conselheiros Aline Pedroso da Croce, Letícia Kauer e Rafael Ártico.

Porto Alegre – RS, 29 de abril de 2022.

**TIAGO HOLZMANN DA SILVA**

Presidente do CAU/RS

**131ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CAU/RS**

|  |  |
| --- | --- |
| Votação da Deliberação Plenária DPO-RS nº 1438/2022 - Protocolo nº 1027561/2019 | |
| Nome | **Voto Nominal** |
| 1. Alexandre Couto Giorgi | Favorável |
| 1. Aline Pedroso da Croce | Ausente |
| 1. Andréa Larruscahim Hamilton Ilha | Favorável |
| 1. Carlos Eduardo Iponema Costa | Favorável |
| 1. Carlos Eduardo Mesquita Pedone | Favorável |
| 1. Deise Flores Santos | Favorável |
| 1. Denise dos Santos Simões | Favorável |
| 1. Evelise Jaime de Menezes | Favorável |
| 1. Fábio Müller | Favorável |
| 1. Fausto Henrique Steffen | Favorável |
| 1. Gislaine Vargas Saibro | Favorável |
| 1. Ingrid Louise de Souza Dahm | Favorável |
| 1. Letícia Kauer | Ausente |
| 1. Lidia Glacir Gomes Rodrigues | Favorável |
| 1. Magali Mingotti | Favorável |
| 1. Marcia Elizabeth Martins | Favorável |
| 1. Orildes Tres | Favorável |
| 1. Pedro Xavier de Araujo | Favorável |
| 1. Rafael Ártico | Ausente |
| 1. Rinaldo Ferreira Barbosa | Favorável |
| 1. Rodrigo Spinelli | Favorável |
| 1. Silvia Monteiro Barakat | Favorável |
|  | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Histórico da votação:** | |
| **Plenária Ordinária nº 131** | |
| **Data: 29/04/2022**    **Matéria em votação: DPO-RS 1438/2022** – Protocolo SICCAU nº 1027561/2019– Denúncia 24617. | |
| **Resultado da votação:** Favoráveis (19) Ausências (03) total (22) | |
| **Ocorrências:**Votos registrados com chamada nominal. | |
| **Secretária da Reunião: Josiane Cristina Bernardi** | **Presidente da Reunião: Tiago Holzmann da Silva** |